

INFORME JURÍDICO

OUTUBRO/2017

LEI 13.496, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017 – INSTITUI O  
PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA –  
PERT.

São Paulo, 25 de outubro de 2017.

Prezado Cliente,

Foi publicada hoje, 28 de outubro de 2017, a Lei 13.496, que institui o Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, no âmbito da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Este Programa Especial de Regularização Tributária – PERT, foi instituído pela Medida Provisória nº 783/17, e é destinado a pessoas físicas ou jurídicas que possuam débitos, vencidos até 30 de abril de 2017, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos (PRT, Refis e Paes), em discussão administrativa ou judicial.

É importante destacar que houve o veto presidencial sobre a possibilidade de adesão a este programa das empresas optantes do Simples Nacional.

**A adesão ao PERT será realizada pelo sujeito passivo**, seja ele o contribuinte ou o responsável tributário, por meio de requerimento a ser efetuado **até o dia 31 de outubro de 2017**. O deferimento do pedido de adesão ao PERT fica condicionado ao pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até o último dia útil do mês do prazo para adesão (outubro).

Em contrapartida, não serão objeto de parcelamento débitos fundados em lei ou ato normativo considerados inconstitucionais pelo STF ou fundados em aplicação ou interpretação da lei ou de ato normativo tido pelo STF como incompatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso, ou ainda referentes a tributos cuja cobrança foi declarada ilegal pelo STJ ou reconhecida como inconstitucional ou ilegal por ato da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

No âmbito da Receita Federal, as modalidades são as seguintes:

- (a) Pagamento à vista, com o valor de entrada parcelado e liquidação do saldo remanescente com utilização de prejuízo fiscal e base negativa da CSLL ou outros créditos próprios relativos à tributos administrados pela RFB<sup>1</sup>:

---

<sup>1</sup> Com relação ao crédito decorrente de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa da CSLL, poderão ser utilizados aqueles apurados até 31 de dezembro de 2015 e declarados até 29 de julho de 2016, próprios ou do responsável tributário ou corresponsável pelo débito, e de empresas controladora e controlada, de forma direta ou indireta, ou de empresas que sejam

Valor da entrada	Pagamento entrada	Pagamento saldo remanescente
Mínimo de 20% do valor consolidado	5 parcelas vencíveis de agosto a dezembro de 2017	<p>Quitação integral do saldo remanescente com:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prejuízo fiscal;</li> <li>✓ Base de cálculo negativa da CSLL;</li> <li>✓ Outros créditos relativos à tributos administrados pela RFB;</li> <li>✓ Após as compensações, caso ainda haja saldo remanescente, poderá ser parcelado em até 60 vezes.</li> </ul>

(b) Pagamento parcelado, em até 120 prestações mensais e sucessivas:

Valor da entrada	Pagamento entrada	Pagamento saldo remanescente
Sem entrada	N/A	<p>120 prestações mensais, com as seguintes taxas de juros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Da 1ª à 12ª parcela: 0,4%</li> <li>✓ Da 13ª à 24ª parcela: 0,5%</li> <li>✓ Da 25ª à 36ª parcela: 0,6%</li> <li>✓ Da 37ª em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 parcelas</li> </ul>

(c) Pagamento de entrada com liquidação do saldo remanescente, com descontos, em quota única ou parcelada:

Valor da entrada	Pagamento entrada	Pagamento saldo remanescente
		<p>Quota única em 01/2018 com os seguintes descontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 90% dos juros de mora</li> </ul>

controladas direta ou indiretamente por uma mesma empresa, em 31 de dezembro de 2015, domiciliadas no País, desde que se mantenham nesta condição até a data da opção pela quitação.

Mínimo de 20% do valor consolidado	5 parcelas vencíveis de agosto a dezembro de 2017	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas</li> </ul>
		<p>Em 145 parcelas, vencíveis a partir de 01/2018 com os seguintes descontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 80% dos juros de mora</li> <li>✓ 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas</li> </ul>
		<p>Em 175 parcelas, vencíveis a partir de 01/2018 com os seguintes descontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 50% dos juros de mora</li> <li>✓ 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas</li> </ul> <p>Cada parcela calculada com base no valor de 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês anterior ao do pagamento, não inferior a 1/175 do total da dívida consolidada</p>

(d) Pagamento parcelado de 24% do valor consolidado e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ou de outros créditos próprios:

Valor da entrada	Pagamento entrada	Pagamento saldo remanescente
Sem entrada	N/A	<p>24% do valor consolidado, parcelado em 24 parcelas mensais e sucessivas e o restante com utilização de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Prejuízo fiscal;</li> <li>✓ Base de cálculo negativa da CSLL;</li> <li>✓ Outros créditos relativos à tributos administrados pela RFB;</li> </ul>

Já para os débitos administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o artigo 3º da referida lei determina as seguintes modalidades:

(a) Pagamento parcelado, em até 120 prestações mensais e sucessivas:

Valor da entrada	Pagamento entrada	Pagamento saldo remanescente
Sem entrada	N/A	<p>120 prestações mensais, com as seguintes taxas de juros:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Da 1ª à 12ª parcela: 0,4%</li> <li>✓ Da 13ª à 24ª parcela: 0,5%</li> <li>✓ Da 25ª à 36ª parcela: 0,6%</li> <li>✓ Da 37ª em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 84 parcelas</li> </ul>

(b) Pagamento de entrada com liquidação do saldo remanescente, com descontos, em quota única ou parcelada:

Valor da entrada	Pagamento entrada	Pagamento saldo remanescente
Mínimo de 20% do valor consolidado	5 parcelas vencíveis de agosto a dezembro de 2017	<p>Quota única em 01/2018 com os seguintes descontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 90% dos juros de mora</li> <li>✓ 70% das multas de mora, de ofício ou isoladas</li> <li>✓ 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios</li> </ul>
		<p>Em 145 parcelas, vencíveis a partir de 01/2018 com os seguintes descontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 80% dos juros de mora</li> <li>✓ 50% das multas de mora, de ofício ou isoladas</li> <li>✓ 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios</li> </ul>
		<p>Em 175 parcelas, vencíveis a partir de 01/2018 com os seguintes descontos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>✓ 50% dos juros de mora</li> <li>✓ 25% das multas de mora, de ofício ou isoladas</li> </ul>

		<p>✓ 100% dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios</p> <p>Cada parcela calculada com base no valor de 1% da receita bruta da pessoa jurídica, referente ao mês anterior ao do pagamento, não inferior a 1/175 do total da dívida consolidada</p>
--	--	--

Na modalidade de “pagamento de entrada com liquidação do saldo remanescente, com descontos, em quota única ou parcelada”, tanto no caso da RFB quanto no caso da PGFN, **caso o saldo devedor seja de até R\$ 15 milhões, há a possibilidade de (i) utilização de prejuízo fiscal, base de cálculo negativa da CSLL ou outros créditos relativos a tributos administrados pela RFB, após a aplicação dos descontos ou (ii) pagamento à vista de 5% (cinco por cento) do valor da dívida consolidado, em 5 parcelas vencíveis de agosto a dezembro de 2017.**

A adesão ao PERT implica, ainda, a manutenção automática dos gravames decorrentes do arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal ou qualquer outra ação judicial.

Já os débitos em discussão administrativa ou judicial, incluídos no PERT, deverão ser precedidos de pedido de desistência das impugnações e recursos administrativos ou ações judiciais e deverão ser apresentadas as comprovações até 31 de outubro de 2017, na unidade da RFB do domicílio fiscal do contribuinte.

Por fim, o não pagamento de 03 parcelas, consecutivas ou não, ou a constatação de qualquer ato tendente ao esvaziamento do patrimônio do contribuinte com o intuito de fraudar o cumprimento do parcelamento sujeitará o contribuinte à exclusão do PERT.

Estamos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários bem como para orientar quanto aos procedimentos específicos relacionados ao assunto.

Atenciosamente,

**DESSIMONI & BLANCO ADVOGADOS**

\* \* \*

Tel 11 3071 0930  
 Rua do Rocio | 313 | 3º andar  
 CEP 04552-000 | Vila Olímpia | São Paulo | SP  
[www.dba.adv.br](http://www.dba.adv.br)